

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 83

*Senhores Deputados.*— A proposta de lei n.º 38-E encerra um princípio de justiça. Por isso é que a vossa comissão de ensino técnico e especial lhe dá o seu parecer favorável. De resto, é incompreen-

sível que apenas ao pessoal administrativo e menor das escolas industriais preparatórias e de arte aplicada se aplique o princípio da não acumulação de funções.

*João Lopes Soares.*

*Nuno Simões.*

*Vergílio Costa.*

*José Maria de Campos Melo.*

*João Ribeiro Gomes, relator.*

### Proposta de lei n.º 38-E

*Senhores Deputados.*— O decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, estabeleceu no § único do artigo 29.º que o desempenho dos cargos do pessoal administrativo e menor das escolas industriais, preparatórias e de arte aplicada fôsse incompatível com o desempenho doutros cargos públicos, não tendo aliás introduzido a mesma disposição para mais nenhum dos restantes estabelecimentos de ensino industrial ou comercial.

Da aplicação do disposto no referido § único tem resultado inconvenientes por vezes insanáveis para os serviços daquelas escolas, pelo que tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É eliminado o § único do artigo 29.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 28 de Julho de 1919.

O Ministro do Comércio e Comunicações, *Ernesto Júlio Navarro.*